

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais
do Município de Mêda

Projeto de Alteração

Preâmbulo de justificação da 1.ª alteração

1 - O Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Meda, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 14/10/2016, após aprovação na Assembleia Municipal.

2 - O referido regulamento teve como pressuposto, regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento.

3 - Tendo como intenção o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de água destinada a consumo humano e de saneamento de águas residuais e a melhor adequação do respetivo regulamento e da estrutura tarifária aos objetivos da eficiência de gestão e do equilíbrio económico-financeiro da entidade gestora, esta alteração tem como objetivo principal a adequação da estrutura tarifária de acordo com as recomendações da entidade reguladora, bem como proceder a pequenos ajustes em alguns artigos.

4 – Assim, e em conformidade com o uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, submete-se agora à aprovação da Câmara Municipal de Meda uma Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda, de modo a que esta delibere a sua aprovação e submissão à sua apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias úteis, através da publicação nos locais de estilo.

5 - A alteração contempla as alterações que se descrevem:

Artigo 16.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. [...]
15. [...]
16. [...]

16.1 - Nas situações em que o escoamento não seja possível por via gravítica e sempre que o piso a drenar esteja a cota inferior ao logradouro envolvente e/ou ao arruamento onde se

situa o respetivo ramal de ligação, os proprietários, usufrutuários ou utilizadores, devem instalar um sistema de elevação por bombagem ou outro.

17. [...]

18. [...]

19. [...]

Artigo 74.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Quando o ramal de ligação sirva simultaneamente tipologias de consumos distintos (ex.: doméstico e não doméstico) e não seja possível a sua separação, aplica-se a tipologia com tarifário superior.

Artigo 77º

[...]

1- [...]

a) 1.º escalão: até 5 m3;

b) 2.º escalão: 6 m3 até 15 m3;

c) 3.º escalão: 16 m3 até 25 m3;

d) 4.º escalão: > 25 m3.

2 - [...]

3 - [...]

4 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 - [...]

6 - Tendo em conta situações de escassez de recursos hídricos no período compreendido entre o mês de junho e outubro de cada ano, ou outro período excecional, as tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água referidas no presente artigo poderão ser diferenciadas. A diferenciação deverá concretizar-se através da alteração das tarifas variáveis referidas, até ao limite de 30 % dos valores aplicados nos restantes períodos, devendo a entidade gestora assegurar uma adequada frequência de medição dos consumos.

Artigo 80º

[...]

1 - A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos escalões de consumo de água, expressos em m3, por cada 30 dias.

2 - [...]

3 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

4 - [...]

5 - [...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 81º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 – Aos consumidores que possuem serviço de abastecimento de água, mas não estão ligados à rede de recolha de águas residuais, possuindo em alternativa fossas sépticas, serão aplicadas as tarifas fixas e variáveis previstas para os utilizadores a quem o serviço é prestado, de acordo com a tipologia dos consumidores, até ao limite de 3 limpezas anuais.

Artigo 84º

[...]

1 – [...]

1.1 – [...]

i. [...]

ii. [...]

1.1.1 – [...]

1.1.2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Sejam beneficiários do Complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do 1º escalão do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice.

d) Que pertençam a agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

e) Revogado

f) Revogado

1.1.3 - A Tarifa Familiar é aplicável aos utilizadores finais domésticos, nos casos em que a composição do seu agregado familiar ultrapasse 4 elementos, cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo 3 ou mais filhos, independentemente do seu nível de rendimento.

1.1.3.1 – [...]

a) [...]

b) [...]

1.1.3.2 - [...]

1.1.3.3 – [...]

1.1.4 – Revogado

1.1.5 – [...]

1.1.5.1 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

1.1.5.2 – [...]

1.1.5.3 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

1.1.6 – [...]

1.2 – [...]

- I. [...]
- II. Revogado

1.2.1 – [...]

1.2.2 – Revogado

2 - A tarifa social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais, do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m³, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.
- b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:
 - I. Desconto efetivo de 100 % na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 10 m³;

3 - O tarifário familiar consiste:

- a) Desconto efetivo de 100 % na tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais.
- b) No alargamento dos escalões de consumos em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais

4 - A tarifa social para utilizadores não-domésticos consiste:

- i) Desconto efetivo de uma percentagem, a estipular pelo Executivo Municipal, até ao limite máximo de 50 % na tarifa fixa e tarifas variáveis, definidas para os utilizados não domésticos, do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais,